



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO

PORTARIA Nº 0048/2023/PmJBRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00035352-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO

não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, incide nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos pais e responsáveis que permitem, confiam ou entregam a direção de veículo automotor a seus filhos menores de dezoito anos de idade, incorrendo na infração administrativa prevista no art. 249 da Lei nº 8.069/90, porquanto tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, sujeitando-se a uma pena de multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram informalmente a esta Promotoria de Justiça a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;

CONSIDERANDO ser o Conselho Tutelar o órgão fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO finalmente que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do controle externo da atuação policial, no tocante a realização da apreensão dos veículos e encaminhamento dos menores a delegacia de polícia para lavratura do BOC ;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO

RESOLVE, com fundamento na Resolução nº 036/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de realizar o Controle externo da atividade policial, em razão das diversas pessoas que comunicaram, informalmente, a esta Promotoria de Justiça, a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes providências iniciais:

1. Nomeação do técnico em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, independentemente de Termo de Compromisso, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências e notificações necessárias;
2. Publicação desta portaria em diário oficial;
3. A título de diligência, que seja designada audiência extrajudicial com a Polícia Militar/ destacamento localizado no Município do Barro- CE e conselho Tutelar.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Barro/CE, 20 de outubro de 2023.

Anna Carolynna da Silva Almeida
Promotor de Justiça
(Assinado por certificado digital)



Nº MP: 09.2023.00035352-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0011/2023/PmJBRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro *in fine* assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas

Promotoria de Justiça de Barro
Rua Francisco Alderley Cardoso, s/n, Trajano Nogueira, Barro-CE - CEP 63380-000 Telefone: (88)
3554-1265, E-mail: promo.barro@mpce.mp.br



no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, incide nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos pais e responsáveis que permitem, confiam ou entregam a direção de veículo automotor a seus filhos menores de dezoito anos de idade, incorrendo na infração administrativa prevista no art. 249 da Lei nº 8.069/90, porquanto tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, sujeitando-se a uma pena de multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram, informalmente, a esta Promotoria de Justiça, a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;



CONSIDERANDO ser o Conselho Tutelar o órgão fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO finalmente que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e agentes da Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar o seguinte:

1. Das providências no caso de condução de veículos automotores:

1.1) Na hipótese de condução perigosa de motocicletas ou quaisquer veículos automotores por menores de dezoito anos de idade, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia da Polícia Civil para a instauração do procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 309 do CTB e do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO ou BOC) referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.2) No caso de condução sem gerar perigo de dano por crianças ou adolescentes, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia de Polícia Civil com atribuições para a lavratura do (TCO/ BOC) referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.3) quando da apreensão do veículo, o mesmo só pode ser liberado a condutor comprovadamente habilitado;



2. Da proteção integral

2.1) Uma vez flagrada a condução por menores de 18 anos de veículos automotores, deve a autoridade adotar todas as providências necessárias para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, em especial o encaminhamento aos pais ou responsáveis, solicitando, quando oportuno, o auxílio do Conselho Tutelar;

2.2) Observando qualquer outra situação de risco e no caso de criança (menores de 12 anos) conduzindo ciclomotor e/ou veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar é obrigatória;

2.3) A autoridade apreensora deve notificar o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Barro, tendo em vista a infração administrativa do art. 249 do ECA;

2.4) Ocorrendo a instauração de procedimentos pertinentes à apuração do ato infracional análogo ao art. 309 e ao crime do art. 310, ambos do CTB, a notificação prevista no item anterior é de responsabilidade da Polícia Civil;

2.5) A notificação deve conter as informações indispensáveis para identificar a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis, além das circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;

2.6) Recusando-se a autoridade policial civil a lavrar procedimentos para a apuração do delito do art. 310 do CTB, a autoridade apreensora deve notificar o caso ao Ministério Público, identificando a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis e informando as circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;



3. Das demais recomendações

3.1) Aos órgãos com atuação neste município, dentre os quais a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar, que realizem uma fiscalização rigorosa a fim de coibir os ilícitos tratados nesta Recomendação;

3.2) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar, para que oriente os Policiais Militares quanto ao conteúdo da presente Recomendação;

3.3) Aos conselheiros tutelares de Barro, para que, tomando conhecimento das situações aqui narradas, notifiquem os pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes condutores, para fins de advertência, dentre outras medidas de proteção que entender pertinentes, nos moldes dos arts. 98, II, 101, I a VII, 105, 129, I a VII, e 136, I, II e IV, da Lei nº 8.069/90;

3.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade;

A cada 30 (trinta) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça, sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Promotoria de Justiça de Barro
Rua Francisco Alderley Cardoso, s/n, Trajano Nogueira, Barro-CE - CEP 63380-000 Telefone: (88)
3554-1265, E-mail: promo.barro@mpce.mp.br



Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Barro-CE, para ciência;
02. Secretário(a) Municipal de Educação de Barro-CE, para ciência;
03. Prefeito Municipal de Barro-CE, para ciência;
04. Presidente da Câmara de Vereadores;
05. Delegado da Polícia Civil
06. Inspetor Responsável pela PRF, posto entre Barro e Milagres;
07. Conselho Tutelar
08. Secretaria Geral do Ministério Público de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
09. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
10. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios midiáticos,
11. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

Barro-CE, 20 de outubro de 2023.

Anna Carolynna da Silva Almeida
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Barro
Rua Francisco Alderley Cardoso, s/n, Trajano Nogueira, Barro-CE - CEP 63380-000 Telefone: (88)
3554-1265, E-mail: promo.barro@mpce.mp.br